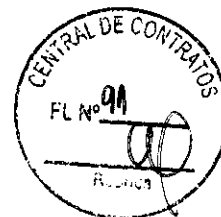




**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2616010801-DL**

Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda pelo Decreto nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024.

O(A) Município de Quixeramosim/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ Nº 07.744.303/0001-68, com sede na Rua Dr. Álvaro Fernandes nº 36/42, bairro Centro, Quixeramosim/CE, representada pelo Órgão Gestor INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Decreto nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, do ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e das exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO:</b>                                                                     | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S-2210-CAT/S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS), COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LTCAT-LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV |
| <b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>                                                          | INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>                                                              | ARTIGO 75 INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>                                                     | MENOR PREÇO GLOBAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>DATA DO AVISO DE DISPENSA:</b>                                                  | 26/01/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> | 30/01/2026, até as 08:00hrs (Horário de Brasília).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>                  | As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhadas para o e-mail <b>dispensalicitacaoquixeramosim+2616010801-dl@gmail.com</b> ou protocoladas no endereço Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 - Centro - CEP 63.800-000 - Quixeramosim-Ce.                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS</b>                                              | Sim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

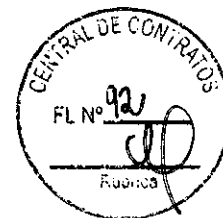
**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 - O objeto do presente procedimento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S-2210-CAT/S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS), COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LTCAT-LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 - Havendo mais de um item ou lote, conforme critério de julgamento, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 - Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/2014, a administração pública:

I - destina preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil Reais).

1.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **2 - PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1 - Poderá participar interessados, cuja finalidade social abranja o objeto deste aviso de contratação.

2.1.1 - O presente procedimento é aberto a participação **preferencial** das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

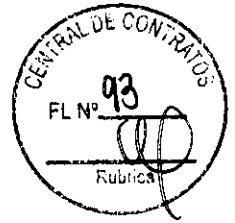
2.2.3.2 - aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3 - Quando permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.

2.3.1 - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3 - DO ENVIO DA PROPOSTA**

3.1 - O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta conforme modelo (Anexo II), com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2 - A proposta poderá ser enviada via e-mail ou entregue diretamente na sede da Central de Licitações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

3.3 - As propostas entregues diretamente por protocolo deverão estar em envelope lacrado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

#### **À COMISSÃO CONTRATAÇÃO DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

##### **ENVELOPE 01 - "PROPOSTA"**

##### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2616010801-DL**

##### **PROponente:**

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL.

4.2 - Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço.

4.3 - Encerrado o prazo de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, podendo haver negociação para condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

4.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

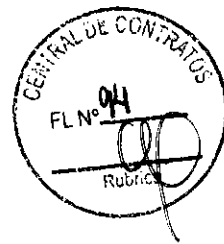
5.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam listados no **ITEM 5.4 DESTE AVISO**, devem ser anexados no prazo estipulado neste aviso, e serão analisados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



([portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([cni.ius.br/improbidade\\_adm\\_consultar\\_requerido.php](http://cni.ius.br/improbidade_adm_consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.4 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo prazo da proposta, enviados via e-mail ou entregue diretamente na sede da comissão de contratação do(a) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO.

5.3.1 - Os documentos de habilitação entregues diretamente por protocolo deverão estar em envelope lacrado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À COMISSÃO CONTRATAÇÃO DO(A) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO**

**ENVELOPE 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2616010801-DL**

**PROPONENTE:**

**5.4 - Documentos de Habilitação**

**5.4.1 - Habilitação jurídica**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

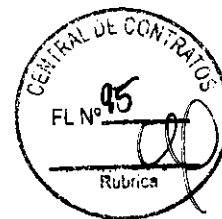
**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



5.4.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4.1.2 - Cópia do documento oficial de identificação do(s) sócio(s), válido(s) na forma da lei.

5.4.1.3 - Procuração do(s) respectivo(s) representante(s), acompanhado de cópia do documento oficial de identificação, válido(s) na forma da lei, se for o caso.

**5.4.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

5.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.4.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Jurídica.

5.4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.4.2.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.4.2.7.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**5.4.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

5.4.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021..

**5.4.4 - Qualificação Técnica**

5.4.4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais/serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.4.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

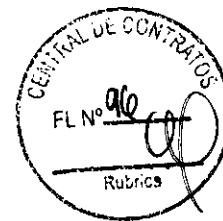
5.4.4.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**5.4.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:**

5.4.5.1 - Declaração, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Aviso de Contratação Direta e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



seus anexos (Sugestão de modelo apresentado no ANEXO III deste termo):

5.4.5.1.1 - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.

5.4.5.1.2 - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.4.5.1.3 - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.4.5.1.4 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal;

5.4.5.1.5 - Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;

5.4.5.1.6 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4.5.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5.3 - As declarações deverão estar digitalizadas devidamente, timbradas e assinadas por representante legal.

5.4.5.4 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste aviso e na legislação pertinente.

5.4.6 - Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.4.6.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

5.4.6.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

5.4.6.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

5.4.6.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

5.4.6.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

5.4.6.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação.

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

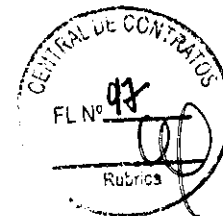
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

5.4.6.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



5.6 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

5.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.9 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6 - CONTRATAÇÃO**

6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 - Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em atendimento ao § 4 do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4 - O prazo de vigência da contratação será de acordo com o previsto no ANEXO I - Termo de referência do Aviso de Contratação Direta.

6.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7 - SANÇÕES**

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

7.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

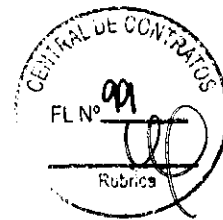
7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Por tratar-se de Dispensa de Licitação, o meio para publicidade desse instrumento será através do site oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM disponível em <https://quixeramobim.ce.gov.br/>.

8.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.2.2 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

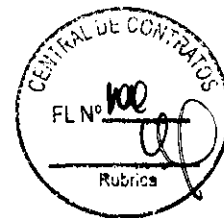
8.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 - Ao final da análise de habilitação será gerado relatório.



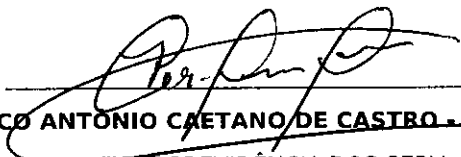
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



8.7 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

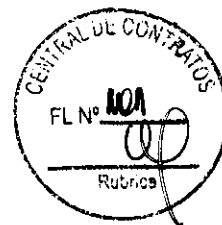
- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação.
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Janeiro de 2026.

  
**FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**  
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



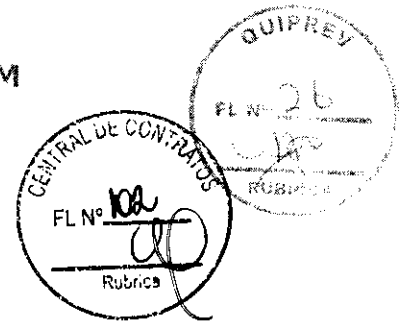
**ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TERMO DE REFERÊNCIA**

- TERMO DE REFERÊNCIA

14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160121110006

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S-2210-CAT/S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS), COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LTCAT-LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos no quadro a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNID. | QTD.  | VALOR UNIT.                | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------------------|--------------|
| 1    | 30413 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAR A MOVIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MENSAL DOS LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), CONTEMPLANDO A ANÁLISE DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DOS SERVIDORES VINCULADOS AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, E RESPECTIVO ENVIO DO EVENTO S-2240, ATENDENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO E-SOCIAL, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 8.373/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ATRAVÉS DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU MÉDICO DO TRABALHO | MÊS   | 12,00 | R\$ 563,00                 | R\$ 6.756,00 |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |       | <b>TOTAL: R\$ 6.756,00</b> |              |

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4 - O serviço objeto desta contratação é classificado como contínuo, uma vez que atende a uma necessidade permanente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixeramobim, relacionada à manutenção atualizada das informações ambientais e previdenciárias dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. A elaboração, revisão e atualização mensal dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, bem como o envio recorrente do evento S-2240 ao e-Social, constituem obrigações legais de caráter contínuo, cuja observância é indispensável para assegurar a regularidade das informações previdenciárias, o correto enquadramento das atividades e a adequada gestão dos riscos previdenciários.

Tais atividades não se exaurem em uma entrega única, pois dependem de análises permanentes decorrentes das movimentações funcionais, alterações de ambiente, mudanças de processos de trabalho e demais atualizações que impactam diretamente as condições ambientais às quais os servidores estão expostos. A interrupção desse acompanhamento causaria risco imediato de descumprimento de obrigações legais, inconsistências no envio de dados ao e-Social, aumento do passivo previdenciário e prejuízo à segurança jurídica das concessões de benefícios.

Dessa forma, em razão do caráter permanente da necessidade, da exigência normativa de atualizações mensais, da essencialidade das informações para a gestão previdenciária e da impossibilidade de interrupção sem prejuízo à Administração, o serviço possui natureza contínua, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

### Forma de Formalização da Contratação e Vigência

1.5 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.6 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, admitidas prorrogações sucessivas, enquanto mantidas as condições vantajosas para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 - O contrato poderá ser prorrogado desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos limites e condições previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

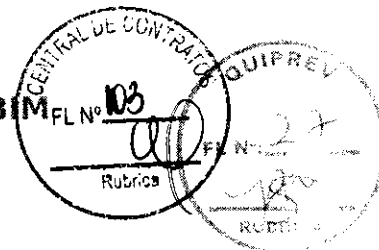
### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

#### 2.1 - Da contratação por Dispensa de Licitação:

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no ARTIGO 75 INCISO II da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de serviços comuns e compras, e no Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, que regulamentou o procedimento administrativo para a realização de dispensa de licitação, na forma presencial, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Quixeramobim.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, devidamente atualizado, e a despesa não constitui em fracionamento de despesas, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Registra-se que os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

2.1.4 - Da escolha pela opção da Dispensa de Licitação sob a forma presencial

Justifica-se a realização do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, tendo em vista que não serão utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para pagamento das despesas oriundas da presente contratação e que o valor estimado da contratação não ultrapassa o percentual de 60% (sessenta por cento) dos limites estipulados pelo art. 75 incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, *in verbis*:

"Art. 2º O Município de Quixeramobim-CE poderá adotar a dispensa de licitação de que trata o presente Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o valor estimado para contratação corresponder a até 60% (sessenta por cento) dos limites estipulados pelo art. 75 incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados;"

## 2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar, de forma contínua, a elaboração, atualização e manutenção dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, bem como a gestão e transmissão dos eventos obrigatórios ao eSocial, especialmente os eventos S-2240 (Condições Ambientais - Fatores de Risco) e, quando aplicável, o evento S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), relativos aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixeramobim.

O ciclo de vida da solução envolve: (i) análise das atividades e ambientes de trabalho; (ii) elaboração e revisão dos LTCAT conforme legislações previdenciária e de SST; (iii) atualização mensal das informações decorrentes de movimentações registradas no QUIPREV; (iv) preparação, consolidação e envio dos eventos ao eSocial; (v) suporte técnico contínuo para atendimento das demandas presenciais ou remotas relacionadas ao objeto; e (vi) registro e guarda das evidências técnicas que assegurem rastreabilidade e conformidade.

A execução exige atuação permanente e qualificada de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, observando as exigências de responsabilidade técnica e demais requisitos legais. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter disponibilidade para orientações, ajustes e atendimento das solicitações da Administração, garantindo aderência às obrigações legais e a dinâmica funcional dos servidores.

O ciclo de vida da solução contempla também a etapa de encerramento, abrangendo a entrega organizada das informações, documentos e relatórios, bem como a transferência de conhecimento necessária à continuidade das atividades pela Administração ou por futura contratada.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A execução dos serviços deverá observar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto, incluindo uso racional de recursos, redução de desperdícios e descarte ambientalmente adequado de materiais.

4.1.2 - Poderão ser adotadas, conforme a natureza do serviço, soluções que reduzam impactos ambientais, promovam eficiência energética e valorizem materiais ou insumos de menor impacto, desde que não restrinjam a competitividade.

### 4.2 - Subcontratação:

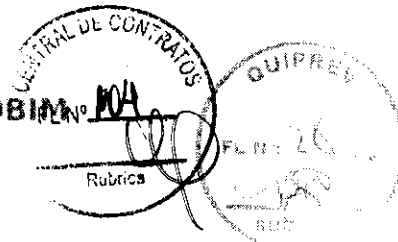
4.2.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, garantindo o controle direto da execução, a uniformidade dos resultados e a responsabilidade integral da contratada.

### 4.3 - Garantia da contratação

4.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



objeto e o reduzido risco associado a execução dos serviços.

#### 4.4 - Vistoria:

4.4.1 - Não será exigida vistoria previa para execução dos serviços, por não ser necessaria ao entendimento das condições de execução.

#### 4.5 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.5.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

### 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O presente modelo de execução do objeto estabelece as condições, requisitos e responsabilidades para a adequada prestação dos serviços contratados, de forma a garantir eficiência, cumprimento dos prazos e atendimento integral às especificações definidas pela Administração. Todas as disposições aqui previstas deverão ser observadas pela Contratada durante toda a vigência contratual.

#### 5.1 - Da especificação detalhada dos serviços:

5.1.1 - Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho tem como objetivo avaliar qualitativa e quantitativamente os agentes de riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho.

5.1.1.1 - A elaboração do LTCAT deverá ser realizada por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), da Matriz ou Superintendências Regionais. Na ausência dos referidos profissionais técnicos, em caráter de exceção, poderão ser contratadas empresas qualificadas e habilitadas com registro empresarial ativo no CREA ou empresas com médico do trabalho.

##### 5.1.1.2 - Conteúdo do LTCAT

1 - O LTCAT deve conter informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendações sobre a sua adoção no respectivo estabelecimento de acordo com o artigo 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2 - Em atendimento ao artigo 262 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, a análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) se individual ou coletivo;
- b) identificação da empresa;
- c) identificação do setor e da função;
- d) descrição da atividade;
- e) identificação dos agentes nocivos capaz de causar danos a saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- f) localização das possíveis fontes geradoras;
- g) via e periculosidade de exposição ao agente nocivo;
- h) metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- i) descrição das medidas de controle existentes;
- j) conclusão do LTCAT;
- k) assinatura e identificação, do conselho profissional e PIS/PIS/NIT, do médico do trabalho ou engenheiro de segurança, e
- l) data da realização da avaliação ambiental.

5.1.1.3 - Deverá ser lavrado por engenheiro de segurança do trabalho ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos. O médico do trabalho deverá apresentar seu número do PIS/NIT e o engenheiro de segurança do trabalho a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e seu número do PIS/NIT.

5.1.2 - Envio do evento S-2210 da CAT em um eventual acidente de trabalho.

5.1.3 - Envio do evento S-2240 das Condições Ambientais de Trabalho - Fatores de Risco.

5.1.4 - Contratação de prestação de serviços para elaboração de documentos previsto na legislação, decreto nº 8373/2014, exigidos pelo Sistema de Escrituração Digital das obrigações Fiscais, Previdenciária e Trabalhista, eSocial.

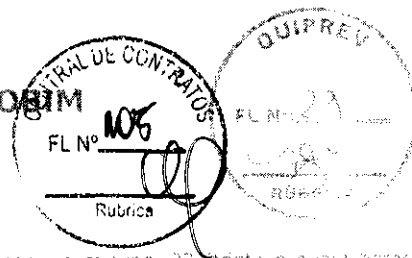
5.1.5 - Após a implantação do serviço, ele deverá continuar sendo realizado conforme movimentações MENSAIS no QUIPREV, sempre sendo entregue o recibo do eSocial.

#### 5.2 - Carga Horária e Equipe Técnica

##### 5.2.1 - Carga horária presencial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



5.2.1.1 - A Contratada deverá disponibilizar profissional(is) para atendimento presencial por, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas mensais, distribuídas conforme cronograma previamente acordado com a Administração.

5.2.1.2 - O cumprimento da carga horária poderá ser fracionado em mais de um dia, conforme a necessidade do serviço, devendo o(s) profissional(is) permanecer à disposição durante o período acordado.

### 5.2.2 - Carga horária não presencial (atendimento remoto)

5.2.2.1 - Os atendimentos remotos serão realizados exclusivamente em dias úteis, no horário comercial praticado pela Administração, por meio de e-mail, telefone, aplicativos de mensagens ou outras ferramentas oficiais de comunicação.

5.2.2.2 - As respostas deverão ser prestadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, assegurando análise técnica adequada e emitidas apenas por profissionais habilitados.

### 5.2.3 - Qualificação da equipe técnica

5.2.3.1 - A Contratada deverá possuir registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia - CREA, do seu domicílio sede, em plena validade;

5.2.3.2 - Capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

5.2.3.3 - Capacitação técnico-profissional: apresentação do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, acompanhada de atestado de capacidade técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo a execução dos serviços objetos desta licitação.

5.2.3.4 - O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

5.2.3.5 - Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para a execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.3.6 - Todo Atestado deve se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.3.7 - O licitante deverá comprovar a legitimidade de cada atestado apresentado, apresentando cópia de cada contrato que deu suporte à contratação.

### 5.2.4 - Substituição de profissional

5.2.4.1 - Em caso de afastamento, substituição definitiva ou impedimento de profissional designado, a Contratada deverá indicar substituto com qualificação equivalente ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante aprovação prévia da Administração.

### 5.2.5 - Complementaridade da execução

5.2.5.1 - Os atendimentos presenciais e remotos são complementares entre si, devendo assegurar a disponibilidade permanente da Contratada para o suporte técnico e a solução das demandas relacionadas ao objeto contratado.

## 5.3 - Condições de Execução dos Serviços

5.3.1 - Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **05 (CINCO)**, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço ou documento equivalente.

5.3.2 - Solicitações de prorrogação de prazo deverão ser formalmente justificadas e dependerão da aprovação do órgão contratante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 137, V, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3 - O prazo de execução contratual será de **12 (DOZE) MESES**.

5.3.4 - Os serviços deverão ser executados no endereço do órgão contratante ou no local indicado na Ordem de Execução de Serviço, sempre em dias úteis e no horário de expediente, salvo previsão diversa justificada.

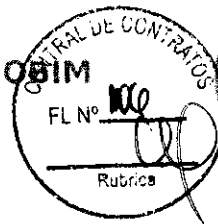
5.3.5 - A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços, devendo corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, omissões ou vícios detectados durante a execução, no prazo definido pela Administração.

5.3.6 - A Contratada deverá colaborar integralmente com a fiscalização designada, autônomas internas e externas, e órgãos de controle, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

5.3.7 - A Contratada e sua equipe técnica deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los para qualquer outro fim.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



### 5.4 - Garantia e Manutenção

5.4.1 - A Contratada compromete-se a manter a qualidade e conformidade dos serviços durante toda a vigência contratual, assumindo a obrigação de corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, omissões ou vícios técnicos identificados, nos prazos determinados pela Administração.

### 5.5 - Procedimentos de Transição ou Finalização do Contrato

5.5.1 - Ao término ou rescisão do contrato, a contratada deverá:

- Entregar relatórios finais e documentos comprobatórios da execução, contendo descrição das atividades, resultados obtidos e eventuais pendências;
- Realizar transferência de conhecimento, orientações e informações necessárias a continuidade dos trabalhos;
- Restituir, em perfeitas condições, todos os materiais, dados, senhas, arquivos e documentos fornecidos pela Administração;
- Cumprir integralmente as obrigações contratuais até o último dia de vigência;
- Participar de reunião de encerramento, se solicitada.

### 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à boa execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. As atribuições do servidor designado para gestão do contrato estão estabelecidas na Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

6.3 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato. As atribuições do servidor designado para fiscalização do contrato estão estabelecidas na Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

6.3.1 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do fiscal do contrato.

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), formalmente designados.

6.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapassee sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021 art. 119).

6.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021 art. 120).

6.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021 art. 121, §1º).

6.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.14 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato

6.14.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

6.15 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.16 - Regulamentos e Normativos Internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação

## **7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b)", "c)" e "d)" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e)", "f)", "g)" e "h)" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b)", "c)" e "d)", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado;

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificada;

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato;

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato;

7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

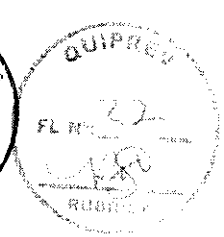
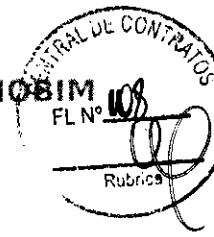
7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta;

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centesimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial; e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

### **8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

#### **Recebimento**

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos(is) fiscal(is) designado(s) pela administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

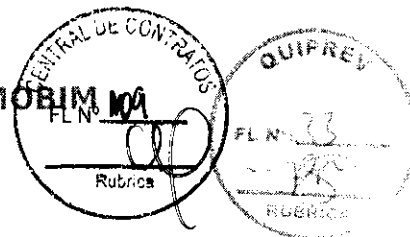
8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor da comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

8.14 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.15 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.17 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.18 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto a inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

### Prazo de pagamento

8.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.20 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

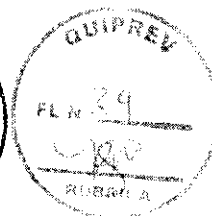
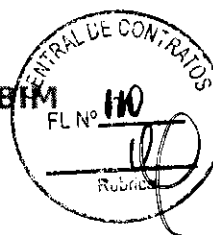
8.21 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

### Forma de pagamento

8.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



Contratado.

8.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Reajuste

8.26 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.27 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**

8.28 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste serão: obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço cu valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma **presencial**, com fundamento na hipótese do ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 5.292/2024, de 08 de abril de 2024, sendo adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 9.2 - Parcelamento ou não da contratação:

9.2.1 - A presente contratação refere-se a um único item, o qual não admite fracionamento. Por essa razão, não se aplica o parcelamento do objeto, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global.

### 10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 6.756,00 (SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 16.01.09.122.0001.7.121.3.3.90.39.05.1802000000

### 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

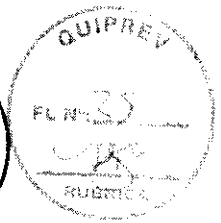
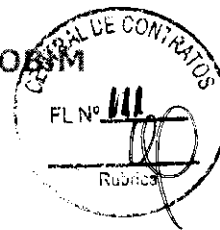
12.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e neste instrumento, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



de 1990).

12.4 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a entrega dos bens ou execução/conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

12.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

12.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.19 - Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso na execução do contrato, garantindo sigilo, integridade, confidencialidade e prevenção contra incidentes.

12.20 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações obtidas em função da execução do contrato, respondendo por eventuais danos decorrentes de vazamento, uso indevido ou tratamento inadequado de dados.

12.21 - Orientar seus empregados e prepostos quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às informações.

12.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

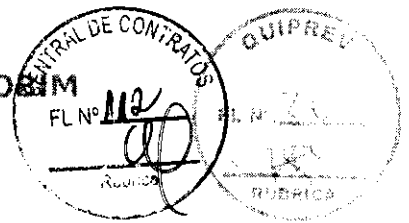
12.23 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.25 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e imediata fiscalização, prestando os esclarecimentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



solicitadas e atendendo às reclamações formuladas.

12.26 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

12.27 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

12.28 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021.

12.29 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

### **13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.2 - Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

13.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

13.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que perline a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

13.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

13.9 - Emitir decisão, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitadas pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

13.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

13.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

13.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

13.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

13.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

13.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

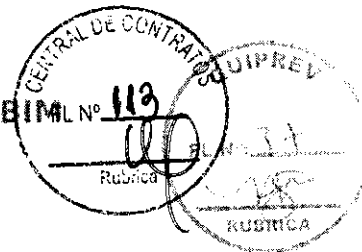
14.1 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.

14.2 - Para a presente contratação, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) já foi devidamente justificado em documentos anteriores que integram o processo. Esses documentos demonstram que as necessidades da Administração foram plenamente identificadas e justificadas por meio dos instrumentos disponíveis, tornando desnecessária a elaboração do ETP neste caso específico.

14.3 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.4 - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

14.5 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

14.7 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

### **15 - FORO:**

15.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

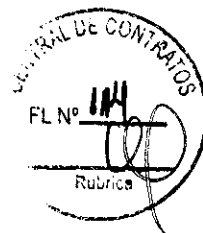
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 11 de Dezembro de 2025.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR  
CARIMBO/ASSINATURA

Dylhermando José Vieira Ribeiro  
CPF: 023.892.243-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO(À) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

**REF. PROCESSO Nº 2616010801-DL**

**DADOS DO PROPONENTE**

**RAZÃO SOCIAL/NOME:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CNPJ/CPF Nº:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF Nº:**

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S-2210-CAT/S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS), COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LTCAT-LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

| ITEM                | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------|-----------|---------|------|-------------|-------------|
|                     |           |         |      |             |             |
|                     |           |         |      |             |             |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |           |         |      |             |             |

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de vigência: 12 (DOZE) MESES.

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Aviso de Contratação Direta.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, ainda, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e que temos o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta deste processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

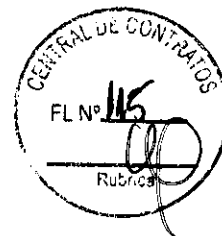
Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



**ANEXO III DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2616010801-DL**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Aviso de Contratação Direta.
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos de contratação direta instaurados por essa municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a) ....., Portador(a) do RG sob o nº ....., e CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável ainda pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo administrativo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:** .....

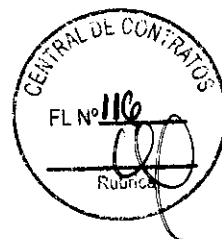
**Telefone:** (DDD) .....-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



**ANEXO IV DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) \_\_\_\_\_ E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA**

O(A) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.516.417/0001-65, com sede na RUA DESEMBARGADOR AMÉRICO MILITÃO, 67 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (PRESIDENTE DE ORGAO), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 160121110006 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2616010801-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2616010801-DL e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S-2210-CAT/S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS), COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PGR -PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LTCAT-LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Dos itens contratados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL       |
|------|-----------|-------|------|-------------|-------------------|
|      |           |       |      |             |                   |
|      |           |       |      |             |                   |
|      |           |       |      |             | <b>TOTAL: R\$</b> |

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência.

2.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta.

2.3.3 - A Proposta da contratada.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

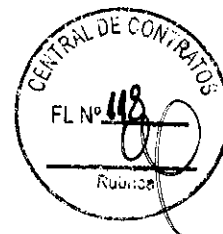
3.1 - O prazo de vigência contratual será de **12 (DOZE) MESES**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

3.1.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



tenham sido prestados regularmente.

3.1.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.1.4 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

3.1.5 - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3.3 - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.39.05 1802000000

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

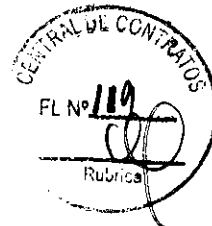
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

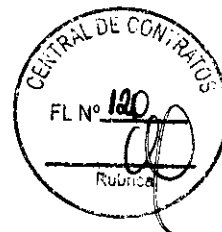
13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

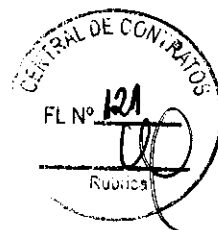
17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

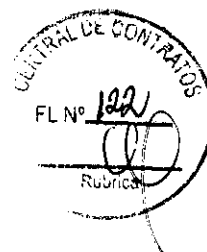
20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 2616010801-DL**



questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME**

PRESIDENTE DE ORGAO

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO

**CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ Nº

REPRESENTANTE LEGAL:

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: \_\_\_\_\_

- CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_

- CPF: \_\_\_\_\_